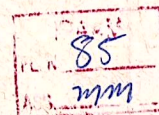


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 051/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rufino Comércio de Alimentos Ltda - "Supermercado Baratão da Carne".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Governador José Lindoso, nº 0, Área Comercial 02 L, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.710.613/0012-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.433.260-5

FONE: (92) 3223-5713

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 2064.2021

ATIVIDADE: Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Governador José Lindoso, nº 0, Área Comercial 02 L, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção de um supermercado, com área útil total de 10.462,44 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 051/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2064.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes
9. As substâncias minerais de uso imediato na Terraplenagem, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
13. Enviar **bimestralmente** comprovante de destinação final dos resíduos gerados na obra,
14. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da flora, através do Sistema SINAFLOR (Instruções Normativas nº 21/2014, art. 70º e nº 014/2018, art. 3º), o referido inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART. Apresentar ao processo físico, o Inventário e o Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART .
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos. Atualizados:
 - a) Projeto e Protocolo de Aprovação da Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário por órgão competente.
 - b) Projeto e Protocolo de Aprovação do Projeto de Drenagem pela SEMINF.